



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3910–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª TURMA RECURSAL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	27

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	28
DIRETORIA GERAL.....	30
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	35
ESMAT.....	40

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 0011502-50.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 50000043-95.2000.827.2725

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

AGRAVADO: AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS às do seguinte: “DESPACHO: Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação marcada para o período de 21 a 25 de novembro de 2016, conforme noticiado pelo Ofício-Circular nº 07/16/2ªCC, encaminho os presentes autos a Secretaria da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, para que seja incluído na pauta de Audiência de Conciliação. Palmas-TO, 11 de outubro de 2016. Desembargador **MOURA FILHO** Relator

ATO ORDINATÓRIO: Ficam às partes intimadas para comparecerem à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada no dia 25 de novembro de 2016, às 14:30h, na sala de Reuniões do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Tocantins, localizado na Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palmas TO.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 31/2016

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26 (vinte e seis) dias do mês de Outubro do ano de 2016

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 31ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Outubro do ano de 2016, quarta-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000277-78.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0025524-11.2015.827.2729.

RECORRENTE: NIVALDO JOSÉ ROSS.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RECORRIDO: VIVO S/A.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003149-66.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002227-73.2014.827.2740.

RECORRENTE: BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: LUIZ MARIO MOREIRA SANTANA.

ADVOGADO(A): SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003224-08.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002523-95.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO - AGÊNCIA TOCANTINÓPOLIS.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011350-47.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0007517-74.2014.827.2706.

RECORRENTE: ITAÚ CARTOES S.A, FINANCEIRA ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/TATIANA VIEIRA ERBS.

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO FILHO.

ADVOGADO(A): JUSTINIANO DE MELLO SILVA/RONAN PINHO NUNES GARCIA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013927-95.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0030163-72.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RECORRIDO: MARIA DE JESUS COSTA SANTOS.

ADVOGADO(A): GUSTAVO CHAVES FERREIRA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017198-15.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000489-72.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS SILVA.
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO/VILMAR LIVINO DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016981-69.2016.827.9200 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA
NUMERO: 0000582-25.2014.827.2736.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
RECORRIDO: MARIA ALVES DA SILVA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016732-21.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0001058-89.2016.827.2737.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: FRANCISCA BARBOSA ALVES.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017243-19.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000499-19.2016.827.2710.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARIA COSTA SOUSA.
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO/VILMAR LIVINO DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017251-93.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000509-63.2016.827.2710.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO CERQUEIRA CARDOSO.
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO/VILMAR LIVINO DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017258-85.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000519-10.2016.827.2710.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MATILDE VIEIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO/VILMAR LIVINO DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000666-63.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0002407-39.2015.827.2713.
RECORRENTE: OI S.A..
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.
RECORRIDO: JOAO SANTOS BANDEIRA.

ADVOGADO(A): MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA BORGES.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000898-75.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PARANÃ.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÃ
NUMERO: 0000176-79.2015.827.2732.
RECORRENTE: OI S.A..
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.
RECORRIDO: MARIA FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SOUZA.
ADVOGADO(A): LICIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006895-39.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI
NUMERO: 5010859-91.2013.827.2722.
RECORRENTE: MARIA BEATRIZ PEREIRA BARROS.
DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.
RECORRIDO: CREDSHIMER ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA - ME.
ADVOGADO(A):.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002965-13.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI
NUMERO: 0001982-82.2015.827.2722.
RECORRENTE: JONAS FREITAS DE SOUZA/TIM CELULAR S.A..
ADVOGADO(A): OXIMANO PEREIRA JORGE/FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES/MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.
RECORRIDO: TIM CELULAR S.A./JONAS FREITAS DE SOUZA.
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA/FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES/OXIMANO PEREIRA JORGE.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006501-32.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS
NUMERO: 0002247-48.2014.827.2713.
RECORRENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A): ERICK ENIO BETIOL.
RECORRIDO: BANCO SCHAIN S/A.
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006559-35.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO
NUMERO: 0000580-79.2014.827.2728.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
RECORRIDO: BENEDITO PEREIRA LIMA.
ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006650-28.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL
NUMERO: 0023138-08.2015.827.2729.
RECORRENTE: RUSH MOYSES RABELO/BANCO ITAU S.A..
ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN/MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.
RECORRIDO: RUSH MOYSES RABELO/BANCO ITAU S.A..
ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN/MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006786-25.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁÍ
NUMERO: 0001706-54.2015.827.2721.

RECORRENTE: TARCISIO SILVERIO JUNIOR.

ADVOGADO(A): AGAIR PLACIDO.

RECORRIDO: VIA VAREJO S/A/SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO/KAREN BADARÓ VIERO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007468-77.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL
NUMERO: 0003141-15.2015.827.2737.

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A..

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: JUSSARA REGINA KUGELMEIER.

ADVOGADO(A): MURILO AGUIAR MOURÃO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007826-42.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL
NUMERO: 0004642-04.2015.827.2737.

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RECORRIDO: ARGEMIRO DA SILVA FILHO.

ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009835-74.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NUMERO: 0009742-95.2014.827.2729.

RECORRENTE: MORAIS, CASTILHO E BRINDEIRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

ADVOGADO(A): PATRICIA PEREIRA DA SILVA.

RECORRIDO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010645-49.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
NORTE NUMERO: 0020959-04.2015.827.2729.

RECORRENTE: ZISLENE DIAS PINHEIRO.

ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO.

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A..

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005445-61.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE
AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002496-71.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: RAIMUNDO ROCHA RODRIGUES.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010564-03.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003214-75.2015.827.2740.

RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALVES/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALVES/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010717-36.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0026585-04.2015.827.2729.

RECORRENTE: SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S.A.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO/RENATA GRANER CREMONINI/GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA.

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES VOGADO.

ADVOGADO(A): GUSTAVO CHAVES FERREIRA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010948-63.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0005709-91.2016.827.2729.

RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.

RECORRIDO: RUBENS PEREIRA LUZ.

ADVOGADO(A): VALCY BARBOSA RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010951-18.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0017529-44.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: ELEONEIDE LIMA ARAÚJO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005297-50.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0007600-84.2015.827.2729.

RECORRENTE: COMERCIAL DIGITAL BF LTDA (DAFITI.COM).

ADVOGADO(A): FRANCISCO DUARTE FERRO.

RECORRIDO: SIDNEY SOARES DE SOUSA.

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000614-67.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0013810-60.2014.827.2706.

RECORRENTE: BELCORP DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS.

ADVOGADO(A): ÍTALO ALVES DE ALMEIDA FIGUEIREDO/MAURÍCIO PALLOTTA RODRIGUES.

RECORRIDO: MATILDE FERREIRA DA SILVA SOUZA.

ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES/DANILLO SANDES PEREIRA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010431-58.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002342-94.2014.827.2740.

RECORRENTE: GASPARINO MEDRADO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011641-47.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0005480-40.2015.827.2706.

RECORRENTE: ROMULO MARINHO MACIEL DA SILVA.

ADVOGADO(A): DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS.

RECORRIDO: CRISTIANE DE ARAUJO.

ADVOGADO(A): MARÍLIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011498-58.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0006235-58.2016.827.2729.

RECORRENTE: LEIRYANE SILVA XAVIER.

ADVOGADO(A): WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA/SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN/WYLTON ALEN REGO COSTA.

RECORRIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011441-40.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AURORA NUMERO: 0000361-83.2015.827.2711.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: MARCENE TAVARES LIMA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011340-03.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0028613-42.2015.827.2729.

RECORRENTE: CLEVER KENEY ALVES ACACIO.

ADVOGADO(A): ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL.

RECORRIDO: VIA VAREJO S/A/SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO MARFORI SAMPAIO/ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011320-12.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0003114-41.2014.827.2713.

RECORRENTE: MAURINA SEBASTIANA FERREIRA DE ARAÚJO.

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO.

RECORRIDO: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A/AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

ADVOGADO(A): RENATA SOUSA DE CASTRO VITA/HAMILTON DE PAULA BERNARDO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011258-69.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 0001846-70.2014.827.2706.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RECORRIDO: FERNANDO DOS SANTOS SILVA.

ADVOGADO(A): EMITÉRIO RODRIGUES DA ROCHA NETO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010857-70.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
NORTE NUMERO: 0023662-05.2015.827.2729.

RECORRENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

ADVOGADO(A): MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA.

RECORRIDO: VITOR BARROS MASCARENHAS FILHO.

ADVOGADO(A): RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO/THIAGO RIBEIRO AMORIM.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012542-15.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
TAQUARALTO NUMERO: 0003465-92.2016.827.2729.

RECORRENTE: JOSÉ NETO DE SOUZA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ/TÂNIA DA SILVA RODRIGUES.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): NATHALIA GONÇALVES BARROS/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI
JUNIOR.**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.****40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003041-37.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
TAQUARALTO NUMERO: 0014484-66.2014.827.2729.

RECORRENTE: JOAQUIM GOMES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO/KAMILLA TEIXEIRA DE ALMEIDA.

RECORRIDO: VIA VAREJO S/A/CIELO SA.

ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª ? OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos 17 (dezesete) dias do mês de Outubro do ano de 2016.

IRINALVA SOUZA BEZERRA

Técnico Judiciário

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Escrivania Criminal****SENTENÇA**AUTOS Nº 0000397-58.2015.827.2701 Autos: Termo Circunstanciado Réu: ENEIDA CARVALHO RODRIGUES PUBLICAÇÃO
DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITVA FINAL É O

SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ENEIDA CARVALHO RODRIGUES . Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, determinando o arquivamento do presente TCO. Sem custas e honorários advocatícios. Cientifique-se a representante do Ministério Público. Dispensável a intimação da vítima e do autor do fato, nos termos dos Enunciados Criminal nº 104 e 105, do FONAJE. Oportunamente, decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, 21 de setembro de 2016. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito em substituição.

AUTOS Nº5000037-43.2012.827.2701 Classe: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO Autor: EVANEIDE FERREIRA DOS SANTOS PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de EVANEIDE FERREIRA DOS SANTOS, pelo advento da prescrição, o que faço com fundamento no art. 1º da LCP c/c arts. 107, IV e 109, VI e 114, II do CPB. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, determinando o arquivamento, em definitivo, do presente TCO. Sem custas e honorários advocatícios. Cientifique-se o Ministério Público. Dispensável a intimação da autora do fato, nos termos do Enunciado Criminal nº 105, do FONAJE. Oportunamente, decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, 14 de Outubro de 2016. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito em substituição.

AUTOS Nº 5011803-43.2011.827.2729 Autos: Ação Execução da Pena Autor: Ministério Público Estadual Reeducando: Janes Arruda Ribeiro PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, e com fundamento no art. 2º da LEP c/c art. 107, incisos I do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da infração penal imputada ao reeducando JANES ARRUDA RIBEIRO e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito. Oportunamente, com o trânsito em julgado, e cumpridas às providências acima, arquivem-se os autos com as baixa necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas 14 de Outubro de 2016, Jocy Gomes de Almeida - Juiz de Direito em substituição.”

AUTOS Nº 0000373-93.2016.827.2701 Autor: Ministério Público Estadual Réu: PEDRO HENRIQUE ALVES BRAGA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, com fundamento no artigo 107, inciso I do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da infração penal imputada ao reeducando PEDRO HENRIQUE ALVES BRAGA e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito. Comunique-se ao Instituto de identificação SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao Cartório Distribuidor, nos termos 1.3.16, inciso XX, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, 14 de Outubro de 2016. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço – Juíza de Direito em substituição.”

AUTOS Nº 0000380-22.2015.827.2701 Autor: Ministério Público Estadual Réu: PEDRO HENRIQUE ALVES BRAGA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, com fundamento no artigo 107, inciso I do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da infração penal imputada ao condenado PEDRO HENRIQUE ALVES BRAGA e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito. Comunique-se ao Instituto de identificação SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao Cartório Distribuidor, nos termos 1.3.16, inciso XX, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, 14 de Outubro de 2016. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço – Juíza de Direito em substituição.”

AUTOS Nº 0000112-02.2014.827.2701 Autor: Ministério Público Estadual Réu: PEDRO HENRIQUE ALVES BRAGA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, com fundamento no artigo 107, inciso I do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da infração penal imputada ao condenado PEDRO HENRIQUE ALVES BRAGA e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito. Comunique-se ao Instituto de identificação SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao Cartório Distribuidor, nos termos 1.3.16, inciso XX, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, 14 de Outubro de 2016. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço – Juíza de Direito em substituição.”

AUTOS Nº 0000053-43.2016.827.2701 Autor: Ministério Público Estadual Réu: PEDRO HENRIQUE ALVES BRAGA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, com fundamento no artigo 107, inciso I do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da infração penal imputada ao acusado PEDRO HENRIQUE ALVES BRAGA e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito. Comunique-se ao Instituto de identificação SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao Cartório Distribuidor, nos termos 1.3.16, inciso XX, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Sem

custas. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, 14 de Outubro de 2016. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço – Juíza de Direito em substituição.”

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº: 0001582-31.2015.827.2702 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: MVA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: DR. MARCOS AURELIO DE SOUZA SANTOS - OAB/MG 83457

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SENTENÇA proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo:

“(…) Posto isso, **JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO**, para o fim de: 1. **CONDENAR** a empresa ré **MVA TRANSPORTES LTDA.**, pela prática do crime descrito no art. 56, caput, da Lei 9.605/98; Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à **DOSIMETRIA DA PENA**. 1. **PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) - análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP):** Compulsando os autos, vislumbro: **a. CULPABILIDADE:** a culpabilidade da ré é extremamente grave, na medida que dolosamente transportou produtos perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente sem licença do órgão ambiental competente, mesmo sabendo de sua necessidade imperiosa - **circunstância judicial desfavorável à agente; b. ANTECEDENTES:** a ré não registra antecedentes criminais que possam ser levados em consideração para a majoração de sua pena nos termos da Súmula 444 do STJ - **circunstância judicial favorável à agente; c. CONDUTA SOCIAL:** não se aplica por tratar-se de pessoa jurídica - **circunstância judicial favorável à agente; d. PERSONALIDADE DO AGENTE:** não se aplica por tratar-se de pessoa jurídica - **circunstância judicial favorável à agente; e. MOTIVOS:** os motivos do crime lhe são desfavoráveis, pois esse tipo de crime decorre da vontade pura e simples de lucrar com a não observância das normas regulamentares referentes à licença ambiental, porém tal motivo constitui simultaneamente agravante, devendo ser valorado na segunda fase da dosimetria, a fim de evitar o *bis in idem* - **circunstância judicial favorável à agente; f. CIRCUNSTÂNCIAS:** as circunstâncias figuram contra a requerida, pois conforme já explanado, a empresa tinha conhecimento de que tal atividade só poderia ser efetiva com a concessão da licença - **circunstância judicial desfavorável à agente g. CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME:** as conseqüências não podem figurar em seu favor, uma vez que a não observância das normas regulamentares referentes às licenças ambientais podem acarretar em sérios e inestimáveis prejuízos para a sociedade e principalmente para o meio ambiente - **circunstância judicial desfavorável à agente; h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA:** nada a valorar - **circunstância judicial favorável à agente;** Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal c/c artigo 21, da Lei 9.605/98, das quais três são desfavoráveis a ré, **fixo a pena-base em 100 (cem) dias multa**, calculados pelo valor unitário de 3/30 (três trigésimos) do salário mínimo mensal vigente, considerando a condição econômica da ré. 2. **SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal):** Não há circunstância atenuantes. Todavia, concorre a agravante da obtenção de vantagem pecuniária com a prática do crime (art. 15, II, "a", da Lei 9.605/98), pois sem adquirir a licença, a ré se escusa a pagar impostos, motivo pela qual, agravo a pena em **20 (vinte) dias multa**, passando a pena ao *quantum* de **120 (cento e vinte) dias multa**. 3. **TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena:** Não há causas de diminuição e aumento de pena. Sendo assim, considerando a existência da agravante, a pena provisória passa a **DEFINITIVA DE 120 (cento e vinte) dias-multa**, calculados pelo valor unitário de 3/30 (três trigésimos) do salário mínimo mensal vigente, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS:** Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação da acusada, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP². Condeno por fim, a acusada ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. **Transitada fim julgado a sentença;** 1. Cientifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP³; 2. Intime-se a ré condenada para o recolhimento das custas processuais, na forma da lei, bem como para o pagamento da multa cominada na sentença penal condenatória. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. 3. Promova-se a extração das cartas de guia de execução definitiva, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais - LEP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Alvorada, 11 de outubro de 2016. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**”

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Processo n: 0000346-07.2016.827.2703 – AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA PELO RITO DO JUIZADO

REQUERENTE(S): MARIA DOS REIS MATIAS

ADVOGADO(S): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – TO4568

REQUERIDO(S): BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO(S): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – TO5143B

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial e CONDENO a parte ré ao pagamento de R\$ 794,42 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) relativos a restituição simples dos valores cobrados indevidamente e ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Resolvo o mérito da lide com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá para Ananás, 11/10/16. **Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito**”.

ARAGUAÍNA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): YVES PIERRE SILVA MIRANDA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 13/09/1988, filho de Antonio Lemes de Miranda e de Cleudimar Conceição Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155 § 1º e § 4º, I e IV do CP, nos autos de ação penal nº 0004497-07.2016.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, dezessete dias do mês de outubro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - Autos Ação Penal Nº 0006533-22.2016.827.2706

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (s) acusado (s): **EURÍPEDES APARECIDO MACHADO**, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Mossamedes/GO, nascido aos 28/04/1970, filho de Perdival Alves Machado e Luzia de Fátima Morais Machado, portador do RG nº 231.529 SSP/TO, qual foi denunciado (s) nas penas do **artigo 14, caput, da lei 10.826/03**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 17 de outubro de 2016. Eu, _____ aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - AP Nº 0004495-37.2016.827.2706

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **ANTONIO ROSENO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, bombeiro hidráulico, nascido em 26/10/1977, natural de Rio Esplanada-BA, filho de Françar Roseno dos Santos e Maria José Roseno dos Santos, sem endereço fixo, nesta cidade, o qual foi denunciado (s) nas penas do **artigo 155, caput, do Código Penal**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 14 de outubro de 2016. Eu, _____ aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **RAIMUNDO SOUSA FEITOSA**, brasileiro, em união estável, ajudante de pedreiro, filho de Juarez Alves Feitosa e de Cecília Alves Feitosa, nascido em 20/06/1975, natural de Babaçulândia-TO, portador do RG n.º 3419454 SSP/PA, CPF n.º 617.218.592-68, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **artigo 136, §3º, c. c o**

art. 61, inciso II, alíneas e e f (violência contra mulher, prevalecendo-se das relações domésticas e de coabitação e violência contra descendente), ambos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei n.º 11.340/06, nos autos da **Ação Penal nº 0001021-29.2014.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins-TO, quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (14/10/2016). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 5014435-77.2012.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e acusado EURICO SANDER GOMES NOELTO, brasileiro, união estável, vendedor, natural de Paraíso-TO, nascido aos 16/08/1990, filho de Jose Antonio da Silva Noletto e Sandra Gomes Ribeiro, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 10.826/03, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2016. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0000483-24.2014.827.2714, chave de acesso: 644538703814 onde figura como Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS e Executado: DAVID A DE SOUSA, inscrita no CNPJ: 01.396.225/0001-71 e CO-RESPONSÁVEL: DAVID A DE SOUSA, CPF nº 027.578.693-53, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, CITA-SE a parte executada da sentença do evento 49, a seguir transcrita: PARTE DISPOSITIVA... Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a executada pago o débito integralmente. Custas finais, caso existentes, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2016. Eu ____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste

Juízo corre seus trâmites legais, TCO nº 0002554-83.2015.827.2707, que a Justiça Pública move em favor da vítima: **ANA CLEIDE DE SOUSA CONCEIÇÃO**, Brasileira, natural de Tocantinópolis-TO, filha de Waldecy da Conceição e Ana Rosa de Sousa Conceição, nascida aos 28/04/1991, união estável, do lar, residente e domiciliada na Rua: Projetada nº 01, nº 763,, residencial Cristal em Araguatins-TO, telefone: (63) 99912-4716, estando atualmente em lugar incerto e não sabido é o presente para INTIMÁ-LA a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências criminais do Fórum local, no dia 16/11/2016, às 08h30mn, para assistir a audiência de Instrução e Julgamento dos autos supra oportunidade em que será submetida a interrogatório. **advertindo a vítima que o não comparecimento da mesma nesta audiência será presumido como renúncia tácita ao seu direito de representação, conseqüentemente os autos serão arquivados.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil dezesseis (17/10/2016). Eu, (John Reylly C.da Silva), Auxiliar Judicial, lavrei o presente. Ass. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 0001711-31.2014.827.2715 chave de acesso nº. 943073244414.

Ação: Alimentos

Requerente: R.P.F.G. rep. por sua mãe POLIANA FERREIRA SOUSA

Advogado: Defensoria Pública

Requeridos: LENIVALDO PEREIRA GUIDA

FINALIDADE: **INTIMAR** o requerido **LENIVALDO PEREIRA GUIDA**, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, CPF nº. 030.393.981-80, que encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **da SENTENÇA prolatada no evento 19 dos referidos autos**, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrito: "Ante o exposto, **HOMOLOGO o acordo** entabulado entre as partes sobre os alimentos do filho menor RUAN PLABO FERREIRA GUIDA. Por conseguinte, **EXTINGO** o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, incisos III, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. O acordo firmado entre as partes (evento 15) é parte integrante desta Sentença, sem a qual não produz efeito algum. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Cristalândia, 17/07/2015. Wellington Magalhães – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **14** (quatroze) dias do mês de **outubro** do ano de dois mil dezesseis (**2016**). Eu, __, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de __/__/2016. Eu, __ Técnico Judiciário.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000468-52.2014.827.2715**, que a justiça pública move contra o (a) acusado(a) **ITAMAR MARTINS DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24/09/1974 em Tiros/MG, filho de Maria Fernandes Silveira e Itamar Martins da Silveira, atualmente em local incerto e não sabido, **por infração do art. 306 da Lei 9.503/97**, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 17 de outubro de 2016. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias

Ação Penal nº 5000026-72.2003.827.2719

Réu: **Edvaldo Oliveira dos Santos**

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente **CITADO** o acusado, **Edvaldo Oliveira dos santos**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 18/03/1983, natural de Gurupi-TO, filho de Iolanda Rodrigues dos Santos

Almeida Silva, residente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da denúncia, bem como **Intimá-lo**, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, **por incurso nas sanções previstas no artigo 213, caput, do Código Penal**. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 17 de outubro de 2016. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente. v

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Intimação

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime n.º 0002981-72.2014.827.2721 que o Ministério Público desta Comarca, como Autor, move contra JOSÉ RONALDO CIRQUEIRA VARGAS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porto Franco/MA, filho de Airtton Rodrigues Vargas e Domingas do Espírito Santo Cirqueira Vargas. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciados como incurso nas sanções do artigo 306, caput da lei 9.504/97 (CTB) com agravante do artigo 298, III, do mesmo diploma legal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICAM INTIMADOS PELO PRESENTE, para comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 25 de Outubro de 2016, às 15h00min horas, para audiência de instrução e julgamento designado nos autos supra caracterizado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (14/10/2016). Eu, Tamiris dos Santos, estagiária, digitei. Eu, Jaqueline Yamane, escritã em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito em Substituição.

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito na 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0009535-49.2016.827.2722, de Ação de Usucapião Extraordinária requerida por FLÁVIO PEREIRA DE OLIVEIRA move em face de MORRO DAS COROAS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA que, por este meio **CITA EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos**, dos termos da ação de usucapião rural supra, sobre o imóvel urbano Rua S-13, Quadra 08, Lote 12, Setor Sol Nascente na Cidade de Gurupi – TO, com área total de 180,00 m², medindo 12,00 de frente, confrontando com a Rua S-13, 12,00 de fundo, confrontando com a parte do mesmo lote; 15,00 do lado direito confrontando Rua S-23, e 15,00 do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 11, o imóvel encontra-se registrado no CRI desta cidade, sob o n.º R-3/9.133, livro 2-BA Registro Geral, fls. 97, em 13 de outubro de 1986, em nome da parte requerida conforme Certidão de Registro de Imóvel atualizada, para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2016. Eu _____, Nilton de Sousa Figueira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória: 0010050-84.2016.827.2722

Chave: 709261610816

Ação: PENAL

Finalidade: INQUIRIRÃO

Origem: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANAPOLIS-GO

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): IZABEL EDUARDA DA SILVA NETA E OUTROS

Advogado(s): MARILSON FRUTUOSO SILVA (OAB/GO 12.526).

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogado(s), para comparecem a audiência designada, neste juízo, para o dia 26 de outubro de 2016, às 14h00min.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

NÚMERO DO PROCESSO: 0000154-14.2016.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 905837029916

CLASSE DO PROCESSO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01786078000146

NOME DOS RÉUS: JAIRO SOUSA SILVA - CPF: 05407195100 E JONES DE OLIVEIRA BOTELHO - CPF: 04110475155

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. 1 – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de JONES DE OLIVEIRA BOTELHO e JAIRO SOUSA SILVA, devidamente qualificados e representados nos autos lhes imputando a prática do crime descrito no artigo 15 da Lei No 10.826/2003. Consta da denúncia que "no Inquérito Policial que em 1º de dezembro de 2015, por volta de 1 hora da manhã, OS DENUNCIADOS, em unidade de desígnios, dispararam arma de fogo na Avenida Presidente Dutra em Itacajá/TO, via pública e lugar habitado." "Conforme apurado pelas investigações, na data e horário acima citados, os DENUNCIADOS se dirigiram em um veículo "Fiat Uno" (identificação do veículo descrito no laudo pericial - evento 20 do Inq.Pol.) até as proximidades da residência de JEFTE DE CASSIO DE SOUSA RODRIGUES." "No local, JONAS apontou uma arma de fogo tipo espingarda calibre 32, de sua propriedade, para o portão da casa de JEFTE, e efetuou um disparo, enquanto JAIRO montava guarda de dentro do veículo. Em seguida, os DENUNCIADOS empreenderam fuga do local no automóvel, sob a condução de JAIRO." "Ressalte-se ter sido o delito praticado por motivo fútil, qual seja a insatisfação dos DENUNCIADOS com as multas aplicadas por JEFTE no exercício regular de sua função de fiscal de trânsito na cidade de Itacajá/TO." A denúncia foi recebida em 21/04/2016. O acusado apresentou resposta em 17/05/2016. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Em alegações finais, o Ministério Público ratificou os termos da denúncia e pugnou condenação de JONES DE OLIVEIRA BOTELHO e JAIRO SOUSA SILVA. A defesa, por sua vez, suscitou a preliminar de inépcia da inicial e de falta de pressuposto processual requerendo, no mérito, a absolvição do denunciado JAIRO SOUSA SILVA ou, subsidiariamente, a atenuação de sua pena na forma do art. 29, §1º do Código Penal - CP. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO 2.1 - DAS PRELIMINARES: 2.1.1 - DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA: Não procede a preliminar, na medida em que a denúncia descreve o fato criminoso, individualizando a conduta do acusado, senão vejamos: "Consta no Inquérito Policial que em 1º de dezembro de 2015, por volta de 1 hora da manhã, OS DENUNCIADOS, em unidade de desígnios, dispararam arma de fogo na Avenida Presidente Dutra em Itacajá/TO, via pública e lugar habitado." "Conforme apurado pelas investigações, na data e horário acima citados, os DENUNCIADOS se dirigiram em um veículo "Fiat Uno" (identificação do veículo descrito no laudo pericial - evento 20 do Inq.Pol.) até as proximidades da residência de JEFTE DE CASSIO DE SOUSA RODRIGUES." "No local, JONAS apontou uma arma de fogo tipo espingarda calibre 32, de sua propriedade, para o portão da casa de JEFTE, e efetuou um disparo, enquanto JAIRO montava guarda de dentro do veículo. Em seguida, os DENUNCIADOS empreenderam fuga do local no automóvel, sob a condução de JAIRO." "Ressalte-se ter sido o delito praticado por motivo fútil, qual seja a insatisfação dos DENUNCIADOS com as multas aplicadas por JEFTE no exercício regular de sua função de fiscal de trânsito na cidade de Itacajá/TO." Constata-se, pois, que a inicial contém os elementos necessários indicativos da conduta ilícita perpetrada pelo denunciado, com a demonstração do crime praticado e indícios suficientes da autoria delitiva. Assim, rejeito a preliminar de inépcia da inicial suscitada por todos os acusados. 2.1.2 - Da preliminar de Falta de Pressuposto Processual - Interesse de agir: O crime de disparo de arma de fogo apresenta-se como conduta típica cuja ação judicial é pública incondicionada, ou seja, o Ministério Público prescinde de qualquer representação ou medida judicial congênere para exercer seu ônus funcional de oferecimento da denúncia quando entender pertinente após o competente trabalho policial consubstanciado em eventual inquérito cujo relatório final alicerçará as pretensões do parquet. Com essas considerações, afastado a preliminar de Falta de Pressuposto Processual - Interesse de agir suscitada por todos os acusados. 2.2 - DO MÉRITO DA AÇÃO: Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. Na peça acusatória, o Ministério Público imputou aos acusados a prática do delito previsto no artigo 15 da Lei No 10.826/2003, que assim dispõe: Lei 10.826/03 - Estatuto do Desarmamento Disparo de arma de fogo Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. QUANTO AO DENUNCIADO JONES DE OLIVEIRA BOTELHO 2.3 - DO CRIME DE DISPARO DE

ARMA DE FOGO: 2.3.1 - da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente os Laudos anexados no Evento 20 do processo nº 0000863-83.2015.827.2723 permite concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.3.2 - da autoria: Da mesma forma a flagrância da prisão dos denunciados consubstanciada no "AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE" daqueles e os depoimentos das testemunhas perante a autoridade policial e frente a este Juízo permitem atribuir a autoria do crime em análise ao denunciado. 2.4 DAS TESES DA DEFESA A defesa resignou-se a pontuar tão somente quanto à dosimetria e fixação da pena, motivo pelo qual não há tese a ser analisada/discutida, a não ser na fase de fixação da pena. 2.5 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que inaplicável ao caso e por não ter parâmetros e necessidade de ser definido um valor como dano ao crime. QUANTO AO DENUNCIADO JAIRO SOUSA SILVA

2.6 - DO CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO: 2.6.1 - da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente os Laudos anexados no Evento 20 do processo nº 0000863-83.2015.827.2723 permite concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.6.2 - da autoria: Da mesma forma a flagrância da prisão dos denunciados consubstanciada no "AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE" daqueles e os depoimentos das testemunhas perante a autoridade policial e frente a este Juízo permitem atribuir a autoria do crime em análise ao denunciado. 2.7 DAS TESES DA DEFESA A defesa requereu a absolvição do denunciado sob a alegação de que esse se manteve apenas no âmbito da cognição da prática delitiva, sem participar efetivamente do crime, requerendo, subsidiariamente, a diminuição da pena na forma do art. 29, §1º do CP. 2.7.1 - Da absolvição do denunciado por esse não ter participado da conduta criminosa: Analisando o caderno processual é possível entender que o denunciado JAIRO SOUSA SILVA deu apoio logístico ao sentenciando JONES DE OLIVEIRA BOTELHO para que a prática criminosa fosse efetivada enquanto dirigia o carro com consciência e convergência dolosa junto de seu companheiro na intenção clara e incontestada de disparar arma de fogo contra a casa de terceiro com o confesso objetivo de "assustá-lo" por motivos de foro íntimo que, como foi bem defendido pelo parquet, demonstraram-se fúteis para o fim de justificar a conduta praticada. Sua ação de dirigir o carro acabou por fomentar dois passos do plano dos denunciados, ou seja, conduziu o denunciado JONES DE OLIVEIRA BOTELHO ao local do crime e propiciou sua fuga após a efetivação do disparo criminoso, sendo assim, no mínimo, participe do fato típico. Nesse sentido, apresento jurisprudência: APELAÇÃO CRIMINAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO (ARTS. 15 DA LEI Nº 10.826/2003). DEFESA DA INOCÊNCIA. DESCABIMENTO. PROVAS DE MATERIALIDADE E DE AUTORIA. PARTICIPAÇÃO MEDIANTE OFERECIMENTO DE APOIOS MORAL E MATERIAL. RECURSO DESPROVIDO. Coautor é aquele que pratica, de algum modo, a figura típica, enquanto ao partícipe fica reservada a posição de auxílio material ou suporte moral (onde se inclui o induzimento, a instigação ou o comando) para a concretização do crime. Consegue-se, com isso, uma clara visão entre dois agentes distintos na realização do tipo penal - o que ingressa no modelo legal da conduta proibida e o que apóia, de fora, a sua materialização - proporcionando uma melhor análise da culpabilidade. É certo que o juiz pode participar, desde que seja recomendável". 1 (TJ-PR - ACR: 6334130 PR 0633413-0, Relator: José Mauricio Pinto de Almeida, Data de Julgamento: 10/05/2010, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 415). Como vemos a conduta do denunciado JAIRO SOUSA SILVA acabou por fornecer ao sentenciando JONES DE OLIVEIRA BOTELHO o lastro psicológico, moral e logístico para a concretização da prática criminosa, razão pela qual sua absolvição apresenta-se inviável frente ao ordenamento jurídico vigente. 2.7.2 - Da diminuição da pena na forma do art. 29, §1º do CP: Quanto à diminuição da pena do sentenciando JAIRO SOUSA SILVA com fulcro no art. 29, §1º do CP, entendo que não se aplica in casu porque seu envolvimento não foi "de menor importância", visto que direcionou apoio moral ao denunciado JONES DE OLIVEIRA BOTELHO, auxiliou-o no planejamento da prática criminosa e dirigiu o carro propiciando o disparo da posição desejada e a fuga do local do crime de maneira rápida e eficaz para evadir naquele momento, mas insuficiente para afastar-se do trabalho da polícia e dos rigores da Lei. Nesse sentido, apresento recente jurisprudência: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE. I. Os depoimentos do ofendido, do comparsa e do acusado demonstram a plena participação do apelante. Incabível a aplicação do art. 29, § 1º, do CP. II. Recurso desprovido. (TJ-DF - APR: 20150910073948, Relator: SANDRA DE SANTIS, Data de Julgamento: 18/02/2016, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 29/02/2016 . Pág.: 317). Ainda: PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. AUTORIA. PROVAS. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. REJEIÇÃO. 1. Conjunto probatório que demonstra a materialidade e a autoria dos crimes de roubo circunstanciado e corrupção de menores. Não há participação de menor importância na conduta caracterizadora da coautoria. 2. Pena bem dosada. 3. Apelação desprovida. (TJ-DF - APR: 20140110028727, Relator: MARIO MACHADO, Data de Julgamento: 25/06/2015, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 06/07/2015 . Pág.: 238). O depoimento dos denunciados e das testemunhas ouvidas em sede de inquérito policial e diante deste Juízo permitem concluir pela plena e efetiva participação direta do denunciado JAIRO SOUSA SILVA na conduta criminosa sub judice de forma que é inviável que este Juízo reconheça o alegado grau "de menor importância" na forma sustentada pela defesa. 2.8 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que inaplicável ao caso. 3 - DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR OS DENUNCIADOS JONES DE OLIVEIRA BOTELHO e JAIRO SOUSA SILVA devidamente qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 15 da Lei nº 10.826/2003. É previsto para o crime do art. 15 da Lei nº 10.826/2003 a seguinte pena: reclusão, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhes aplicada. 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA: 4.1 - QUANTO AO RÉU JONES DE OLIVEIRA BOTELHO : Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à

normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos.

4.1.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias atenuantes. Presente a circunstância agravante prevista no art. 61, II, "a" do CP, razão pela qual agravo a pena do sentenciando em 1/6 (um sexto).

4.1.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena.

4.1.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 12 (doze) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos.

5 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

5.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal.

5.2 - Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, QUAIS SEJAM: a) Uma prestação de serviço à comunidade O sentenciado deverá prestar 912 (novecentos e doze) horas de trabalho no serviço de limpeza pública da cidade em que for domiciliado, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos do sentenciado e enviar seus relatórios de frequência, descrevendo os dias e horários no quais esse compareceu e as atividades que foram desenvolvidas. b) Pagamento de prestação pecuniária: O denunciado deve pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 01 (um) salário mínimo a ser revertido em favor do Fundo Judiciário ou destinação diversa regulamentada pelo TJ/TO.

5.3 - Da suspensão condicional da pena: Inaplicável a suspensão condicional da pena em atenção às determinações do art. 77 do CP.

6 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por estarem os réus, atualmente, respondendo ao processo em liberdade e por não advirem novos fatos que ensejem a decretação da prisão cautelar, entendo que podem recorrer da presente sentença em liberdade.

7 - DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que inaplicável ao caso.

8 - QUANTO AO RÉU JAIRO SOUSA SILVA : Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.

8.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos.

8.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias atenuantes. Presente a circunstância agravante prevista no art. 61, II, "a" do CP, razão pela qual agravo a pena do sentenciando em 1/6 (um sexto).

8.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena.

8.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 12 (doze) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos.

9 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

9.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal.

9.2 - Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, QUAIS SEJAM: a) Uma prestação de serviço à comunidade O sentenciado deverá prestar 912 (novecentos e doze) horas de trabalho no serviço de limpeza do Hospital ou Posto de Saúde/Unidade de Saúde da cidade em que for domiciliado, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos do sentenciado e enviar seus relatórios de frequência, descrevendo os dias e horários no quais esse compareceu e as atividades que foram desenvolvidas. b) Pagamento de prestação pecuniária: O denunciado deve pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 01 (um) salário mínimo a ser revertido em favor do Fundo Judiciário ou destinação diversa regulamentada pelo TJ/TO.

9.3 - Da suspensão condicional da pena: Inaplicável a suspensão condicional da pena em atenção às determinações do art. 77 do CP.

10 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE. Por estarem os réus, atualmente, respondendo ao

processo em liberdade e por não advirem novos fatos que ensejem a decretação da prisão cautelar, entendo que podem recorrer da presente sentença em liberdade. 11 - DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO. Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que inaplicável ao caso. Deixo de condenar os acusados ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b. Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução provisória da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. c. Intimem-se os réus para pagamento da multa de 12 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. d. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. e. Arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DA PENA: Expeça-se a competente guia de execução definitiva da pena; b. Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 21 de setembro de 2016. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.

PALMAS **5ª Vara Cível**

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 07/2016

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- Ação: Cumprimento de sentença- 0031092-42.2014.827.2729

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PALMAS

Advogado: DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO

Requerido: PORTAL CONSTRUÇÕES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 476040910514

INTIMAÇÃO: “DECISÃO (...) INTIME-SE o exequente para que apresente planilha com a atualização do débito, no prazo de cinco dias. Intime-se a parte exequente para que apresente planilha com o valor atualizado do débito, bem como observe os ditames do art. 524, do NCPD. Em seguida, intime-se a parte executada, por seus procuradores, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPD). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPD). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPD). Essa decisão serve como mandado. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito”.

02- Ação: Despejo por Falta de Pagamento- 5000924-74.2011.827.2729

Requerente: AUREAN DE PAULA CARVALHO

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: MARCO ANTONIO FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 919419153911

INTIMAÇÃO: “DESPACHO“ (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar o requerido ao pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos referentes aos meses de maio e junho de 2011, no valor total de R\$ 820,00 reais, que sofrerão a incidência de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM (índice contratual), a partir do vencimento de cada parcela. De conseqüência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$ 200,00 reais, tendo em vista os critérios estabelecidos no art. 20, § 3º do CPC. Processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Palmas/TO, 14 de maio de 2015. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito”.

03- Ação: Danos Morais- 5005119-39.2010.827.2729

Requerente: MAURÍCIO HAEFFNER

Advogado: MAURÍCIO HAEFFNER

Requerido: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

Advogado: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE E OUTROS

Requerido: ÁSIA IMPORT EXPORT COMERCIAL LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 979573725014

INTIMAÇÃO: “DECISÃO “(...) Relatório prescindível. O recurso da parte requerida (Ásia): é próprio e tempestivo. Quanto à liminar, confirmada na sentença, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. O comprovante de pagamento está ilegível na digitalização. Certifico que apesar de ilegível no processo eletrônico o comprovante de pagamento está legível nos autos físicos. A parte autora apresentou contrarrazões tempestivamente. A parte autora apresentou recurso adesivo, que é próprio e tempestivo. Quanto à liminar, confirmada na sentença, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. A requerida (Braspress) apresentou contrarrazões ao recurso adesivo da parte autora. Intime-se os antigos advogados da empresa requerida Ásia Import para comprovarem, de forma efetiva, a comunicação de renúncia dos poderes outorgados, sob pena de comunicação de infração ao conselho de classe. Concomitantemente comuniquem, por carta, esta requerida para constituir novos advogados, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo do autor. O recurso da parte requerida (Braspress): é próprio e tempestivo. Quanto à liminar, confirmada na sentença, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. O comprovante de pagamento está ilegível na digitalização. Certifico que apesar de ilegível no processo eletrônico o comprovante de pagamento está legível nos autos físicos. A parte autora apresentou contrarrazões tempestivamente ao recurso de Brapress. Cumprida as determinações anteriores encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito.”

04- Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais- 5006606-44.2010.827.2729

Requerente: REGINALDO CARDOSO AGUIAR

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Requerido: DWD CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 428987068415

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA “(...) Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos para: a) condenar o requerido ao pagamento dos danos materiais no valor correspondente ao dobro do valor pago à própria requerida, corrigido monetariamente pelo INPC e com juros legais de 1% ao mês, a partir do segundo pagamento; b) condenar o requerido ao pagamento de danos morais em favor do autor no valor de R\$3.000,00, corrigido monetariamente pelo INPC e com juros legais de 1% ao mês, a partir da sentença; c) condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já fixo em 15% no valor da condenação. Sai o advogado do autor intimado em audiência. Publique-se. Nada mais para constar. Eu Fernando Chaves, conciliador, digitei. Palmas - TO, 30 de setembro de 2010. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA -Juiz de Direito.”

05- Ação: Cumprimento de sentença - 5012915-47.2011.827.2729

Requerente: NICEA MARIA FERREIRA RIBEIRO

Advogado: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR

Requerido: ASALOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 847443328115

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA “(...) Pelo exposto, julgo procedente a demanda e condeno a requerida ao pagamento de danos materiais no valor de R\$362,14, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da propositura da ação e juros de 1% a partir da citação; condeno ainda ao pagamento de danos morais no valor de R\$10.000,00 corrigidos monetariamente pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da sentença. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em 15% do valor da condenação. Processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sai a parte autora intimada em audiência. Nada mais para constar. Palmas - TO, 29 de outubro de 2013. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos dos artigos 270 e 272 do C.P.C.

Ação: Anulatória – 2008.0008.1963-4 (Apenso: 2004.0000.4547-4)

Requerente: ELISABETE MARIA PASCHOAL FREGONESEI E LEONARDO FREDERICO FREGONESI

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI

Requerido: PAULO RENATO DE LIMA

Advogado: FRANCISCO OSVALDO CORREA, OAB/MG Nº 51.123

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000739-80.2004.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **Advertência:** É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 17 de outubro de 2016. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2004.0000.4547-4 (Apenso: 2008.0008.1963-4)

Requerente: PAULO RENATO DE LIMA

Advogado: FRANCISCO OSVALDO CORREA, OAB/MG Nº 51.123

Requerido: ELISABETE MARIA PASCHOAL FREGONESEI E LEONARDO FREDERICO FREGONESI

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000740-65.2004.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **Advertência:** É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 17 de outubro de 2016. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

2ª Vara Criminal**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **DANIEL DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração, filho de Valdeci Napoleão Filho e de Maria Madalena dos Santos Costa, nascido em 27/12/1989, na cidade de Marabá– PA, residente na 305 Norte, alameda 05, QI 4c, lote 07, nesta Capital;** com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5012882-23.2012.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Compulsando os autos, verifico que in casu há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, do CP. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se tem em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, asoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que “justiça será feita” ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). EX POSITIS, declaro extinta a punibilidade de DANIEL DOS SANTOS FILHO, já qualificado, com fins no art. 107, IV, c/c os arts. 109, V, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13.10.2016. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito – NACOM. Palmas, 13.10.2016. Eu, Daniele Tavares Alves, Secretária TJ, digitei e subscrevo.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 0003468-47.2016.827.2729**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Parte autora: D. G. S.

Parte requerida: G. G. DOS S.

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Uma vez que a eminente advogada do requerido (Dra. CAMILA COTRIM ALMEIDA RÉGIS DE ALBUQUERQUE, OAB/MA n.º 11.420) não é cadastrada no sistema e-Proc, intime-a por e-mail, fac símile ou qualquer outro meio digital que garanta o breve cumprimento do ato processual, inclusive informando da OBRIGATORIEDADE de cadastro no Eproc na forma necessária, pois que o processo é eletrônico.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30 DIAS)

O Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto em substituição automática respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento que, fica a parte autora KAREN COELHO BEZERRA, portadora do CPF n.º 888.873.242-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA para tomar ciência da sentença proferida no processo de n.º 0005918-94.2015.827.2729, ação de Mandado de Segurança, a seguir transcrito: “ (...) III - DISPOSITIVO Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, Acolho o pedido da impetrante e CONCEDO a segurança pleiteada. Confirmando a liminar exarada no evento 01, proferida pelo Juízo da Comarca de Augustinópolis. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência jurídica gratuita, com fulcro no art. 98 do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte impetrada ao pagamento das despesas processuais, isentando-a, contudo, por se tratar da Fundação Pública Estadual. Sem condenação de honorários, de acordo com a Súmula n.º: 105, do STJ, e 512, do STF. Sobrevindo o trânsito em julgado, BAIXEM-SE os autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas - TO, data certificada pelo Sistema E-proc (ass) Rodrigo da Silva Perez Araújo Juiz Substituto”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 11 de outubro de 2016. (ass) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA. Juiz de Direito Substituto em substituição automática.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

Autos n.º. 0025720-44.2016.827.2729

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** dia **24 de outubro de 2016, a partir das 14h00min**, por preço igual ou superior ao da avaliação, *na modalidade Presencial e Eletrônica*, sendo realizado no Átrio do Fórum, situado na Avenida Teotônio Segurado, Palácio Marques de São João da Palma, 2º Andar, em Palmas/TO e simultaneamente através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. **SEGUNDO LEILÃO:** dia **07 de novembro de 2016, a partir das 14h00min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (60% do valor da avaliação) exclusivamente *na modalidade presencial*, sendo realizado no Átrio do Fórum, situado na Avenida Teotônio Segurado, Palácio Marques de São João da Palma, 2º Andar, em Palmas/TO. **PROCESSO:** Autos n.º. 0025720-44.2016.827.2729 de CARTA PRECATÓRIA em que é Requerente TATIANA PEREIRA e Requerido M C COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (MINAS CONFECÇÕES). **BEM(NS): 01)** 01 (uma) Saia Jeans, marca Final Z, avaliada em R\$ 39,00 (trinta e nove reais); **02)** 01 (uma) Saia Jeans, marca Skid, avaliada em R\$ 39,00 (trinta e nove reais); **03)** 02 (duas) Saias Jeans, marca Fonte Viva, avaliadas em R\$ 39,00 cada, totalizando R\$ 78,00 (setenta e oito reais); **04)** 01 (um) Short Jeans, marca Doelinger, Tam. 36, avaliado em R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos); **05)** 01 (um) Short Jeans, marca Lunaz, Tam. 34, avaliado em R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos); **06)** 01 (uma) Calça Jeans marca Ravena, Tam. 40, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **07)** 01 (uma) Calça Jean marca Leppoche, Tam. 08, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **08)** 01 (uma) Calça Jeans marca Leppoche, Tam. 14, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **09)** 01 (uma) Calça Jeans marca Leppoche, Tam. 16, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **10)** 01 (uma) Calça Jeans marca Leppoche, Tam. 10, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **11)** 01 (uma) Calça Jeans marca Zord, Tam. 40, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **12)** 02 (duas) Calças Jeans marca Zord, Tam. 42, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos); **13)** 01 (uma) Calça Jeans marca Z e L, Tam. 34, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **14)** 01 (uma) Calça Jeans marca Z e L, Tam. 40, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **15)** 01 (uma) Calça Jeans marca Z e L, Tam. 42, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **16)** 01 (uma) Calça Jeans marca Doelinger, Tam. 42, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **17)** 01 (uma) Calça Jeans marca Lilica, Tam. 10, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **18)** 01 (uma) Calça Jeans marca Lilica, Tam. 12, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **19)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Mineral, Tam. 14, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **20)** 01 (uma) Calça Capri, marca Altraponto, Tam. 42, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **21)** 03 (três) Calças Capri, marca Altraponto, Tam. 40, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 165,30 (cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos); **22)** 01 (uma) Calça Capri, marca Altraponto, Tam. 44, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **23)** 01 (uma) Calça Capri, marca Altraponto, Tam. 36, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **24)** 02 (duas) Calças Capri, marca Transmissão, Tam. 40, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos); **25)** 01 (uma) Calça Capri, marca Mazzoty, Tam. 36, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **26)** 01 (uma) Calça Capri, marca Mazzoty, Tam. 38, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **27)** 01 (uma) Calça Capri, marca Mazzoty, Tam. 40, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **28)** 01 (uma) Calça Capri, marca Mazzoty, Tam. 42, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **29)** 02 (duas) Saias Jeans, marca Lilica, avaliadas em R\$ 39,00 cada, totalizando R\$ 78,00 (setenta e oito reais);

30) 01 (uma) Saia Jeans, marca Kids, avaliada em R\$ 39,00 (trinta e nove reais); **31)** 01 (uma) Saia Jeans, marca Carinhoso, avaliada em R\$ 39,00 (trinta e nove reais); **32)** 04 (quatro) Saias Jeans, marca Ultraponto, avaliadas em R\$ 39,00 cada, totalizando R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais); **33)** 05 (cinco) Saias Jeans, marca Lunaz, avaliadas em R\$ 39,00 cada, totalizando R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais); **34)** 03 (três) Calças Jeans marca Ultraponto, Tam. 36, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 168,30 (cento e sessenta e oito reais e trinta centavos); **35)** 06 (seis) Calças Jeans, marca Ultraponto, Tam. 40, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 336,60 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos); **36)** 03 (três) Calças Jeans, Tam. 42, marca Ultraponto, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 168,30 (cento e sessenta e oito reais e trinta centavos); **37)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Ultraponto, Tam. 38, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **38)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Ultraponto, Tam. 44, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **39)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Energia, Tam. 44, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **40)** 04 (quatro) Calças Jeans, marca Energia, Tam. 40, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 224,40 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos); **41)** 02 (duas) Calças Jeans, marca Energia, Tam. 42, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos); **42)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Energia, Tam. 38, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **43)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Mazzoty, Tam. 42, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **44)** 02 (duas) Calças Jeans, marca Mazzoty, Tam. 38, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos); **45)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Mazzoty, Tam. 40, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **46)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Lunaz, Tam. 38, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **47)** 03 (três) Calças Jeans, marca Lunaz, Tam. 42, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 168,30 (cento e sessenta e oito reais e trinta centavos); **48)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Mineral, Tam. 36, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **49)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Refúgio, Tam. 16, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **50)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Refúgio, Tam. 10, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **51)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Nova Edição, Tam. 38, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **52)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Ultraponto, Tam. 42, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **53)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Ultraponto, Tam. 40, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **54)** 02 (duas) Calças Jeans, marca Fonte Viva, Tam. 16, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos); **55)** 02 (duas) Calças Jeans marca Fonte Viva, Tam. 14, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos); **56)** 01 (uma) Calça Jeans marca Suite e Co., Tam. 40, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **57)** 02 (duas) Calças Jeans, marca Suite e Co., Tam. 42, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos); **58)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Kids, Tam. 16, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **59)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Skids, Tam. 14, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **60)** 01 (uma) Calças Jeans marca Gritty Skate, Tam. 14, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **61)** 01 (uma) Calça Jeans marca Ultraponto, Tam. 34, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **62)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Lunaz, Tam. 44, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **63)** 01 (uma) Calça Jeans marca Lunaz, Tam. 36, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **64)** 01 (uma) Calça Jeans marca Transmissão, Tam. 38, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **65)** 01 (uma) Calça Jeans marca Transmissão, Tam. 44, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **66)** 04 (quatro) Calças Jeans, marca Transmissão, Tam. 40, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 224,40 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos); **67)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Ravena, Tam. 36, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **68)** 03 (três) Calças Jeans, marca Ravena, Tam. 40, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 168,30 (cento e sessenta e oito reais e trinta centavos); **69)** 01 (uma) Calça Jeans marca Suite e Co., Tam. 40, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **70)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Refúgio, Tam. 16, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **71)** 02 (duas) Calças Social Vancouver, Tam. 52, avaliadas em R\$ 95,90 cada, totalizando R\$ 191,80 (cento e noventa e um reais e noventa centavos); **72)** 01 (uma) Calça Social Vancouver, Tam. 46, avaliada em R\$ 95,90 (noventa e cinco reais e noventa centavos); **73)** 01 (uma) Calça Social Vancouver, Tam. 36, avaliada em R\$ 95,90 (noventa e cinco reais e noventa centavos); **74)** 01 (uma) Calça Social Vancouver, Tam. 40, avaliada em R\$ 95,90 (noventa e cinco reais e noventa centavos); **75)** 01 (uma) Calça Social Vancouver, Tam. 50, avaliada em R\$ 95,90 (noventa e cinco reais e noventa centavos); **76)** 01 (uma) Calça Capri, marca Dupla Doce, Tam. 38, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **77)** 02 (duas) Calças Capri, marca Leppoche, Tam. 12, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos); **78)** 01 (uma) Calça Capri, marca Z e L, Tam. 36, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **79)** 01 (uma) Calça Capri, marca Lunaz, Tam. 36, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **80)** 01 (uma) Calça Capri, marca Ultraponto, Tam. 40, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **81)** 01 (uma) Calça Capri, marca Marmot, Tam. 38, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **82)** 01 (uma) Calça Capri, marca Lunaz, Tam. 36, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **83)** 01 (uma) Calça Capri, marca Ante e Fama, Tam. 36, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **84)** 01 (uma) Calça Capri, marca Gritty Skate, Tam. 10, avaliado em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **85)** 01 (uma) Calça Capri, marca Suite e Co., Tam. 36, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **86)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Lunaz, Tam. 40, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **87)** 05 (cinco) Calças Jeans marca Lunaz, Tam. 44, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos); **88)** 04 (quatro) Calças Jeans, marca Lunaz, Tam. 42, avaliadas em R\$ 56,10 cada, totalizando R\$ 224,40 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos); **89)** 01 (uma) Calça Jeans, marca Lunaz, Tam. 36, avaliada em R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos); **(RE)AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 7.476,70 (sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos), em 22 de julho de 2016. Avaliação sujeita a

atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS:** Nada consta. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo acordo judicial ou extrajudicial, a comissão devida será de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes, Em caso de arrematação, 4% (quatro por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante. Em havendo cancelamento do leilão, a comissão será de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA:** O pagamento deverá ser feito à vista, em dinheiro, realizado mediante depósito em conta judicial vinculada ao juízo da ação, cujos recibos devem ser apresentados em cartório para que sejam inseridos nos autos. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. **ADVERTÊNCIAS:** Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 891). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 13 de outubro de 2016 - **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM** - Juiz de Direito

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JANAINA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **37.240.058/0001-12**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº -14.2015.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa constantes do processo em suma, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.192.169,89 (Um Milhão e Cento e Noventa e Dois Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 5001604-82.2013.827.2731 Chave n.496971704613
acusado: LEONEL PINHEIRO ALVES

A Doutora **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **LEONEL PINHEIRO ALVES**, brasileiro, casado, vigilante, natural de Araguacema-TO, nascido aos 05/03/1965, filho de Joaquim Pinheiro Alves e de Maria Alves Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência,

fica INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 11 de outubro de 2016 (11/10/2016). Eu, Rossana Queiroz Santos-Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 5001061-79.2013.827.2731 Chave n.202184492813

Denunciado: LEONI LEITE DOS SANTOS

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado LEONI LEITE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante geral, natural de Araguaína-TO, nascido aos 02/04/1988, filho de Marileide Leite, portador do CPF 267.837.011-9, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput do CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 10 de outubro de 2016 (10/10/2016). Eu, Rossana Queiroz Santos-Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA -Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000133-36.2010.827.2731 Chave n.692302516614

Acusado: DOM NILTON MELO DA SILVA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado DOM NILTON MELO DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquinas, nascido aos 01/11/1980, natural de Barra do Corda/MA, filho de Raimundo Pereira Alves e de Maria Melo da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I e II, na forma do artigo 70 todos do CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 11 de outubro de 2016 (11/10/2016). Eu, Rossana Queiroz Santos-Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA -Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 0005200-28.2014.827.2731 Chave .632666363114

Acusado: MARIVALDO VIEIRA DA SILVA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado MARIVALDO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agente funerário, natural de Nova Olinda-TO, nascido em 11/08/1980, filho de Lindalva Vieira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c artigo 61, II, "f" e "h", todos do CP, com incidência da lei 11.340/2006. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 10 de outubro de 2016 (10/10/2016). Eu, ROSSANA QUEIROZ SANTOS-Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA -Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 0004560-88.2015.827.2731 Chave n.988123473015

Denunciado: CLEBER LOPES DE SALES/OUTROS

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele

tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado CLEBER LOPES DE SALES, brasileiro, união estavel, ajudante de pedreiro, nascido aos 06/02/1983, natural de Araguaína-TO, filho de Marilucia Sales Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º e 4º, inciso II, do CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 10 de outubro de 2016 (10/10/2016). Eu ROSSANA QUEIROZ SANTOS-Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA -Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Autos de Ação Penal: 5000343-53.2011.827.2731 Chave: 780215234814

Acusado: LEANDRO NASCIMENTO SILVA

Tipificação: Art. 306 da Lei 9.503/97

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado LEANDRO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 07/03/1985, natural de Paraíso-TO, filho de Maria de Fátima Nascimento da Silva, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ANTE O EXPOSTO e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar LEANDRO NASCIMENTO SILVA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97. PENA DEFINITIVA: fica o réu LEANDRO NASCIMENTO SILVA, definitivamente condenado 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa no valor unitário mínimo, sob as regras do regime ABERTO, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por uma restriva de direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 10 de outubro de 2016 (10/10/2016). Eu, ROSSANA QUEIROZ SANTOS-Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA -Juíza de Direito.

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS e de TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL (Processo nº 0000483-96.2016.827.2732), denominado FAZENDA SÃO JOSÉ, área de 25.657 (vinte e cinco hectares, seiscentos e cinquenta e sete centiares), parte da Fazenda Palmeiras que contém na sua totalidade 2.178,00ha (dois mil cento e setenta e oito hectares), situado neste município de Paranã – TO, requerida por BOMFIM RODRIGUES QUIRINO, brasileira, solteira, lavradora, filha de Bento Rodrigues de Almeida e Alzira Quirino de Almeida, portadora da CI/RG nº 683.695 - SSP/TO e inscrita no CPF Sob o nº 942.302.181-68, residente e domiciliada em parte da Fazenda Palmeiras, Área rural de Paranã - TO, contra ANICE BERNARDES NUNES, brasileira, viúva, portadora do RG nº 70533, Via, Expedido pela SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 036.097.581-04, residente e domiciliada à Rua 11-A, Apartamento 702, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120 Goiânia - GO, sendo o presente para CITAÇÃO DE RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS e de TERCEIROS INTERESSADOS, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.(arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO:PROCESSO: 0000483-96.2016.827.2732. DESPACHO. Defiro a emenda à inicial. Cite-se, pessoalmente, com o prazo de 15 dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, bem como os confinantes e o Ministério Público, e, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Defiro a assistência judicial gratuita. Intimem-se. Paranã, 12 de agosto de 2016. as) Dr.MARCIO SOARES DA CUNHA – JUIZ DE DIREITO. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi.

PORTO NACIONAL
Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº: 202/1998**

Espécie: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

REQUERENTE: CARMINA LOPES MOURA

REQUERIDO: BARTOLOMEU MOURA DA SILVA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB/TO n.º 3054

DESPACHO fl. n.º 84. Cls. Face a divergência quanto ao número do registro do imóvel informado no item 7 de fls. 24 – n.º 2.1484, o de fls. 27 – n.º 21489 e o indicado as fls. 80 – n.º 5426, apresente o requerente certidão de inteiro teor do imóvel lavrada no cartório de Registro de Imóveis de Sylvania/GO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 13 de outubro de 2016. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira – Juíza de Direito.

TAGUATINGA
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**PROCESSO Nº: 0001341-46.2015.827.2738**

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELAREQUERENTE: VALMERI LEITE URCINO

INTERDITANDA: ELMA JOSÉ URCINO, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº1.131.939 SSP/TO e CPF nº 028.464.881-77, nascida em 27/10/1967, filha de Domingos José Urcino e Ana Gomes Urcino, natural de Taguatinga/TO, residente e domiciliado na Rua 18, s/nº, Setor Norte, Taguatinga/TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita: DISPOSITIVO: “Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela para nomear VALMERI LEITE URCINO como curador de ELMA JOSÉ URCINO, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Regional de Justiça, onde permanecerá por seis meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos”. Data certificada pelo sistema. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. (as). ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito em Substituição.

TOCANTÍNIA
Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 20, de 14 de Outubro de 2016.

A EXM.ª Sr.ª Dr.ª GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, MM.ª Juíza de Direito Substituta e Diretora do Fórum desta Comarca de Tocantínia-To, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de presteza no atendimento aos jurisdicionados;**CONSIDERANDO** para fins de ausência do Escrivão Judicial da Vara Criminal desta Comarca.**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora **MARIA SEBASTIANA GALVÃO DA SILVA**, matrícula **141467** técnica judiciária desta comarca, para atuar em substituição automática exercendo as funções provenientes ao cargo de Escrivão Judicial na Vara Criminal de Tocantínia, enquanto estiver afastado de suas funções por motivo de saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia deste ato à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis (14.10.2016).

GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juíza de Direito Substituta

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio

CITA a Requerida WALTERLEI PRUDENTE DE OLIVEIRA e VALDIRENE MARIA GONÇALVES PRUDENTE, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0035342-21.2014.827.2729

AÇÃO: Procedimento Sumário

VALOR DA CAUSA: R\$ 11.493.97

REQUERENTE(S): CONDOMÍNIO ITACAIÚNAS

REQUERIDO(S): WALTERLEI PRUDENTE DE OLIVEIRA e VALDIRENE MARIA GONÇALVES PRUDENTE

FINALIDADE: **CITAR WALTERLEI PRUDENTE DE OLIVEIRA e VALDIRENE MARIA GONÇALVES PRUDENTE**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO "...Considerando que várias foram as tentativas de citação da requerida VALDIRENE, defiro a expedição de edital de citação, com prazo de 20 (vinte), observando-se a escritania o contido no artigo 257, do CPC..."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (63) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

Palmas, 28 de setembro de 2016. Eu _____ ROSILEIDE GASPIO FREIRE LIMA, que conferi e subscrevo.

EDIMAR DE PAULA

Juiz de Direito em substituição

PALMAS

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O juiz de Direito **Luiz Astolfo de Deus Amorim**, Titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, e nos termos do art. 886 do Código de Processo Civil, faz saber por este **EDITAL** que nos dias **nove e dezesseis de novembro do ano de dois mil e dezesseis (09 e 16/11/2016)**, às **14hs**, no átrio do edifício do Fórum local, será levado à **LEILÃO** o bem abaixo descritos, em cumprimento ao que foi solicitado nos autos da Carta Precatória n. **0036933-81.2015.827.2729**, proveniente da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, extraída da Ação de Execução de Sentença n. 0001447-29.2015.827.2731 tendo como Exequente **J.S. Oliveira e Cia Ltda - ME** e como Executado **Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB** sendo: 01 (um) Lote de Terra para construção urbana de nº 14, da quadra ACSO 11, Conjunto 01, situado à Rua SO-07, do Loteamento Palmas, no município de Taquarussu do Porto, com área total de 704,00m², sendo: 22,00 metros de frente com Rua SO-07; 22,00 metros de fundo com lote 13; 32,00 metros de lado direito com RPSO-06; 32,00 metros do lado esquerdo com lote 16, com Matrícula nº 564, feita em 13/12/1989 do Livro 02, Registro Geral, sem benfeitoria, avaliado em 03 de fevereiro de 2016 por R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais). Tendo como depositário fiel do bem penhorado o executado Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ nº 28.154.621/0001-00. Desde já esclarece o Juiz que não será aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) ao da avaliação em razão do disposto no artigo 891 do CPC. Registro, também, que o arrematante deverá fazer o pagamento de seu lance à vista, em dinheiro, realizando o imediato depósito em conta judicial vinculada a este Juízo. Por fim, o presente edital não só será publicado em jornal de grande circulação local como também permanecerá afixado no átrio deste Fórum nos termos dos §§ 3º e 4º do Artigo 887 do CPC, até o dia de sua realização para conhecimento de todos os interessados. Palmas - TO, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (04.10.2016).

Luiz Astolfo de Deus Amorim

Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Intimação às Partes**

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SEI Nº –12.0.000014807-3
INTERESSADO(A): EX-SERVIDOR A.J.D.J
ASSUNTO: APURAR A RESPONSABILIDADE POR CONDUCTAS INFRACIONAIS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), INTIMADA(S) da DECISÃO nº 742/2016 – PRESIDÊNCIA constante do evento 0901100 nos autos epigrafados: “... Face ao exposto, considerando que o processo administrativo teve trâmite regular, sendo observadas à defesa todas as garantias constitucionais, contraditório, ampla defesa e devido processo legal; não restando configurada a responsabilidade dos servidores indiciados pelas irregularidades na aquisição e patrimoniamto de bens pelo Tribunal de Justiça, conforme as provas coligidas aos autos, **acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Disciplinar e concluo pela ausência de responsabilidade de A.A.B.J, A.J.D.J, G. N.J, M.J.S.M e M.S.M.X, os quais ficam absolvidos de qualquer imputação de ilícito administrativo.** Ciência aos interessados. Após, archive-se o feito. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente.** Elaborado por mim, Cilene Assunção Vieira, Secretária de Processos, matrícula 118654.

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 274, de 17 de outubro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização da mudança do prédio que abriga o Fórum da comarca de Colinas do Tocantins conforme informações constantes no processo SEI nº 16.0.000023632-6;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a ocorrência de eventuais transtornos e prejuízos aos jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente forense na comarca de Colinas do Tocantins no dia 14 de outubro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia 14 de outubro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 4221, de 14 de outubro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 5032, de 14 de dezembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000022929-0;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, relativas à 2ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 18 de novembro e 17 de dezembro de 2016, para serem usufruídas no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4222, de 14 de outubro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido na Portaria nº 5.032, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no período de 17 de outubro a 15 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4225, de 17 de outubro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão contida no processo SEI nº 16.0.000000902-8;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 4202, de 14 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, em regime de mutirão, nos dias 17 de outubro a 22 de novembro, 5 e 6 de dezembro de 2016.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4226, de 17 de outubro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Manuel de Faria Reis Neto para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no dia 18 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 93, de 14 de outubro de 2016

PROCESSO : 16.0.000005426-0
INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE - SRP

Versam os presentes autos sobre licitação para Registro de Preços (SRP), visando a aquisição de material de expediente, em atendimento às demandas do Poder Judiciário do Estado do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos nos pareceres da CONTI e ASJUADMDG (eventos 1156154 e 1163435), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 50938/2016 (evento 1163600), oportunidade em que **HOMOLOGO** o Pregão Presencial 42/2016-SRP, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeiro, conforme Atas das Sessões (evento 1104440, 1104443, 1104447, 1133945 e 1151895) e Propostas realinhadas das empresas abaixo descritas (eventos 1151973, 1151977, 1152079, 1152552, 1152594, 1152598, 1166285 e 1166293), para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa C. F. DA SILVA, em relação ao item 7, no valor total de R\$ 18.330,00 (dezoito mil trezentos e trinta reais);

2. Empresa GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA - ME, em relação aos item 25, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

3. Empresa REAL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, em relação aos itens 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, no valor total de R\$ 232.334,68 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos);

4. Empresa SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, em relação aos itens 1 e 29, no valor total de R\$ 133.932,24 (cento e trinta e três mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos);

5. Empresa TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELLI, em relação ao item 13, no valor total de R\$ 37.550,00 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta reais);

6. Empresa W & M PAPELARIA LTDA - ME, em relação aos itens 9 e 27, no valor total de R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais); e

7. Empresa GARCIA COMERCIAL LTDA - ME, em relação ao item 30, no valor total de R\$ 442.355,76 (quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 4219/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17546/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Publio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da

Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 13/10/2016, com a finalidade de instalar sala de audiências em Luzimangues, conforme SEI 16.0.000023679-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4218/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17551/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marluce Pereira Faustino, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Santa Rosa do Tocantins/TO para Porto Nacional/TO, no período de 21 a 22/10/2016, com a finalidade de participar de reunião com o GGEM, servidores e magistrados no Núcleo Regional, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4217/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17553/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marcia Mesquita Vieira, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 261846**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis/TO, no período de 17 a 19/10/2016, com a finalidade de participar de reunião com servidores, magistrados e credenciados do Núcleo Regional, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 2º Conceder à servidora **Luciane Rodrigues do Prado Leao, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 167441**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis/TO, no período de 17 a 19/10/2016, com a finalidade de participar de reunião com servidores, magistrados e credenciados do Núcleo Regional, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 3º Conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista, Matrícula 353234**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis/TO, no período de 17 a 19/10/2016, com a finalidade de conduzir servidores para participarem de reunião com servidores, magistrados e credenciados do Núcleo Regional, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4216/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17554/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marcia Mesquita Vieira, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 261846**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 21/10/2016, com a finalidade de participar de reunião com servidores, magistrados e credenciados do Núcleo Regional, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 2º Conceder à servidora **Simone do Couto Seabra Marquez, Chefe de Serviço, Matrícula 352607**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 21/10/2016, com a finalidade de participar de reunião com servidores, magistrados e credenciados do Núcleo Regional, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 3º Conceder à servidora **Andiara Loeffler Gezoni, Psicóloga, Matrícula 353425**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 21/10/2016, com a finalidade de participar de reunião com servidores, magistrados e credenciados do Núcleo Regional, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 4º Conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista, Matrícula 353234**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 21/10/2016, com a finalidade de conduzir servidores para participarem de reunião com servidores, magistrados e credenciados do Núcleo Regional, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4215/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17555/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Xambioá/TO, no período de 13 a 15/10/2016, com a finalidade de levar instalar equipamentos de informática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4214/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17556/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marcia Mesquita Vieira, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 261846**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 25/10/2016, com a finalidade de participar de reunião com servidores, magistrados e credenciados do Núcleo Regional, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 2º Conceder à servidora **Simone do Couto Seabra Marquez, Chefe de Serviço, Matrícula 352607**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 25/10/2016, com a finalidade de participar de reunião com servidores, magistrados e credenciados do Núcleo Regional, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 3º Conceder à servidora **Andiara Loeffler Gezoni, Psicóloga, Matrícula 353425**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 25/10/2016, com a finalidade de participar de reunião com servidores, magistrados e credenciados do Núcleo Regional, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 4º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 25/10/2016, com a finalidade de conduzir servidores para participarem de reunião com servidores, magistrados e credenciados do Núcleo Regional, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4213/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17557/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marcia Mesquita Vieira, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 261846**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Araguaína e Guaraí/TO, no período de 7 a 11/11/2016, com a finalidade de participar de reunião com servidores, magistrados e credenciados dos Núcleos Regionais, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 2º Conceder à servidora **Luciane Rodrigues do Prado Leão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 167441**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Araguaína e Guaraí/TO, no período de 7 a 11/11/2016, com a finalidade de participar de reunião com servidores, magistrados e credenciados dos Núcleos Regionais, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 3º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Araguaína e Guaraí/TO, no período de 7 a 11/11/2016, com a finalidade de conduzir servidores para participarem de reunião com servidores, magistrados e credenciados dos Núcleos Regionais, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4212/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17560/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Xambioá/TO, no período de 13 a 15/10/2016, com a finalidade de conduzir servidor da DTINF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4210/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17561/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Josué Bezerra de Souza, Militar, Matrícula 353662**, o valor de R\$ 734,98, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 16 a 18/10/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta do magistrado em situação de risco, titular da Vara Criminal e de Execuções Criminais da Comarca, conforme SEI 14.0.000204496-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4209/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17562/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso, Pium, Formoso do Araguaia, Araguaçu, Alvorada, Figueirópolis, Peixe, Gurupi e Cristalândia/TO, no período de 17 a 21/10/2016, com a finalidade de conduzir equipe que para efetuar troca de extintores nas referidas Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4208/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17563/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Itacajá/TO, no período de 18 a 20/10/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4207/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17567/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Eudacy Feijo de Paiva, Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos, Matrícula 353440**, o valor de R\$ 1.297,70, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.500,28, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 16 a 18/10/2016, com a finalidade de participação no 2º Reunião Preparatória para o 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, conforme SEI 16.0.000024688-7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4206/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17568/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Roniclay Alves de Moraes, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 211474**, o valor de R\$ 1.946,53, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.149,11, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília, no período de 19 a 21/10/2016, com a finalidade de participar de curso no Instituto Rio Branco em Brasília-DF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4166/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de outubro de 2016

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 116/2015, publicado no DJ nº 3514 - Suplemento, de 3 de fevereiro de 2015, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 16.0.000024510-4;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 145/2011, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: **Moredson Mendanha de Abreu Almas** - matrícula 352416; 181059, **Miguel Cardoso de Oliveira** - matrícula: 198524 e **Lindomar José da Cunha** - matrícula: 352230, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação e Classificação dos bens em desuso (aparelhos de ar condicionado).

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS **Apostila**

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 12.0.000053413-5

CONTRATO Nº 132/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Fama Empreendimentos Imobiliários - Ltda.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 132/2012, conforme previsto na Cláusula Quinta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de julho de 2015 a junho de 2016, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 12,2193%, aplicado a partir do dia 13/07/2016, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 6.261,50 (seis mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), passando para R\$ 57.504,19 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e dezenove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 690.050,28 (seiscentos e noventa mil, cinquenta reais e vinte e oito centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 132/2012, ao processo nº 12.0.000053413-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2016.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 16.0.000021966-9

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 35/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2016

CONTRATO Nº 164/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Comercial Império Eireli-EPP.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 16.0.000020925-6

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 25/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2016

CONTRATO Nº 160/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: HPE Automotores do Brasil - Ltda.

OBJETO: Aquisição de veículos utilitário tipo caminhonete (*pickup*), para suprir as demandas de serviços da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência, no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1145.1104

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 16.0.000001262-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016

CONTRATO Nº 158/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Tech Cell Comercial Ltda - Me.

OBJETO: Aquisição de computador de alta performance, com garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor global do presente Instrumento é de R\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, e a vigência adstrita ao seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos equipamentos, que será de 36 (trinta e seis meses), contados da emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1145.3066

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO 16.0.000021748-8****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 31/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/216****CONTRATO Nº 148/2016****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Tri Signal Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**OBJETO:** Aquisição de bens móveis, devidamente instalados, quais sejam, tablado, carpete, cerca de delimitação, revestimento de parede em MDF e Portas, além de bens móveis a serem entregues prontos para o uso, tais como pedestal para bandeiras com lanças, mesas retas e curvas com painel em aço perfurado, mesa de reunião, cama box de solteiro, colchão de solteiro, poltronas fixas, poltronas giratórias (espaldar alto e médio) e longarinas com prancheta escamoteável, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 244.695,50 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos objetos.**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1145.3065**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2016.**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO 15.0.000012123-9****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 40/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2015****CONTRATO Nº 159/2016****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** G. A de Sousa - Me.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução (motorista) de veículos oficiais cedidos, requisitados ou locados, para transportes de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, bem como atender demandas de deslocamento nas 42 (quarenta e duas) Comarcas do Estado do Tocantins e eventuais viagens para outros estados.**VALOR:** O valor mensal do presente Instrumento é de R\$ 23.732,22 (vinte e três mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 284.786,64 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses.**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, em caso de interesse das partes.**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2277**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.37 e 3.3.90.93**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 13 de outubro de 2016.**Extrato da Ata de Registro de Preços****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2016****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 16.0.00000586-3**PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº. 20/2016****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Apoekã Indústria e Comércio de Móveis – Ltda.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando aquisição futura de mobiliários (mesa de reunião), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 13 de outubro de 2016.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2016****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 16.0.00000586-3**PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº. 20/2016****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Cors Indústria e Comércio de Móveis - Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando aquisição futura de mobiliários (estações de trabalho, mesas, poltronas giratórias, poltronas fixas e outros), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.00000586-3

PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº. 20/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Imperial Office Eireli – ME.

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando aquisição futura de mobiliários (estações de trabalho, mesas, poltronas giratórias, longarinas, poltronas fixas e outros), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.00000586-3

PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº. 20/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Tri-Signal Indústria e Comércio de Móveis - Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando aquisição futura de mobiliários (estações de trabalho e apoio de pés), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.00000586-3

PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº. 20/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Layout Móveis para Escritório - Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando aquisição futura de mobiliários (poltronas fixas), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.00000586-3

PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº. 20/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: MB Escritórios Inteligentes Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando aquisição futura de mobiliários (mesas, poltronas giratórias, longarinas, poltronas fixas), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 15.0.000009168-2

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 30/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Satcomp Comercial Eletrônica Ltda - EPP.

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando à aquisição futura de case com teclado, com garantia, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2016**AUTOS ADMINISTRATIVOS: 15.0.000006046-9****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 12/2016****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** 4U Digital Comércio e Serviços Eireli – EPP.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição futura de scanner com garantia *on-site*, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALIDADE DO REGISTRO** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 13 de outubro de 2016.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 120/2016****AUTOS ADMINISTRATIVOS: 15.0.000006046-9****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 12/2016****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Kodak Alaris Brasil Comércio de Material Fotográfico e Serviços - Ltda.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição futura de scanner com garantia *on-site*, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALIDADE DO REGISTRO** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2016.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2016****AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.000000586-3****PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº. 20/2016****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Flexform Indústria Metalúrgica – Ltda.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando aquisição futura de mobiliários (poltronas giratórias e poltronas fixas), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2016.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 104/2016****AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.000007300-1****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 26/2016****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Michelangelo Comércio de Painéis e Serviços - Ltda**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição de bens permanentes (painel eletrônico); objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2016**Extrato****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO Nº. 01/2015****PROCESSO 15.0.000014113-2****DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por intermédio da Comarca de Axixá do Tocantins.**DONATÁRIA:** Polícia Militar do Estado do Tocantins por intermédio do 4ª CIPM – Destacamento – AXIXÁ/TO.**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de novembro de 2015.**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO Nº. 02/2015****PROCESSO 15.0.000014113-2****DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por intermédio da Comarca de Axixá do Tocantins.**DONATÁRIA:** Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins por intermédio da Delegacia de Polícia Civil do Município de Axixá do Tocantins.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2015.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 424/2016

PROCESSO: 16.0.000024275-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Jane Paula Cirqueira Dias

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 416/2016

PROCESSO: 16.0.000023836-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Maria Dolores Macedo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2016.

ESMAT

Edital

EDITAL nº 085, de 2016, SEI Nº 16.0.000012027-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, conferidas nos autos SEI nº 16.0.000012027-1, dispõe sobre a homologação final dos matriculados na **Pós-Graduação Estado de Direito e Combate à Corrupção**, mediante as condições determinadas no Edital nº 39, de 2016, e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. Da Homologação e Resultado Final:

1.1 Público-Alvo: magistrados, servidores do Poder Judiciário Tocantinense e público externo, cuja instituição seja conveniada com a Esmat ou convidada pelo diretor geral da Esmat, com formação universitária em Direito ou área afim do conhecimento:

Número	NOME
1.	AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
2.	ALEX MATOS FERNANDES
3.	ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
4.	ALMIR CLEMENTINO SOARES
5.	ALONSO MATA TRINDADE
6.	ANA CECÍLIA MACHADO CATAPAN

7.	ANDRE LUIZ BARROS DA COSTA
8.	ANDRE VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES
9.	ANDREIA ALVES DE CARVALHO
10.	ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
11.	ARLENNE LEDA BARROS MENDONÇA MANSUR
12.	BRUNO SOUSA AZEVEDO
13.	CÉSAR SCHMITT
14.	CLEYJANE MOURA DA CUNHA
15.	CYNTHIA ASSIS DE PAULA
16.	DANIELA OLIVO
17.	DEBORAH KALINSKA DE ABREU NOLETO
18.	DIOGO DE SOUSA LEMOS
19.	EDSON AZAMBUJA
20.	EDVAN DE JESUS SILVA
21.	ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
22.	FERNANDA PONTES ALCANTARA
23.	FERNANDO AUGUSTO MATTE GARCIA
24.	FLAVIO BRITO TEIXEIRA E SILVA
25.	GEORGE WASHINGTON DA SILVA BERNARDES
26.	GERSON FERNANDES AZEVEDO
27.	GILSON COELHO VALADARES
28.	GLACIELLE BORGES TORQUATO
29.	GUILHERME ROCHA MARTINS
30.	HALLISON ANDRÉ DE ARAÚJO MELO
31.	HELANO MEDEIROS LIMA
32.	HEURIANES LIMA DE SOUSA SANTOS
33.	ILKA BORGES DA SILVA
34.	ISABELLA DUARTE DE OLIVEIRA DIAS BARBOSA
35.	ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
36.	JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA
37.	JOÃO PAULO LANDIN MACEDO
38.	JOSE MACHADO DOS SANTOS
39.	JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
40.	JOZIEL BARBOSA FERNANDES
41.	JULIANNE FREIRE MARQUES
42.	JULIO FRANCO POLI
43.	JULVAN ANDRADE MODESTO
44.	KAREN CRISTINA DE MELO E BARROS
45.	LARA FERNANDES LEÃO AYRES
46.	LEILSON MASCARENHAS SANTOS
47.	LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
48.	LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS
49.	LUCIANO PEREIRA DA SILVA
50.	MAGNA MARCIA PINTO MOREIRA
51.	MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
52.	MARIO HITOSHI KURODA JUNIOR

53.	OCELIO NOBRE DA SILVA
54.	OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
55.	RAIZA GONÇALVES SANTOS
56.	RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
57.	RENATA ROCHA SANTOS
58.	RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO
59.	RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES
60.	ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
61.	RONICLAY ALVES DE MORAIS
62.	RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
63.	RUTH ARAÚJO VIANA
64.	TANIA REGINA GALVAN MOMO
65.	THAIS ANDREIA PEREIRA
66.	TIAGO FERREIRA DE SENA BALDUINO
67.	YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA
68.	ZACARIAS LEONARDO

Palmas-TO, 14 de outubro de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portaria

PORTARIA nº 014, de 2016

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento de magistrados e de servidores do Poder Judiciário Tocantinense,

CONSIDERANDO o Edital nº 084, de 2016 – Autos SEI nº 16.0.000023681-4, que dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso Treinamento Defensivo na Preservação da Vida – Método Giraldi –, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos magistrados conhecimentos referentes ao uso de arma de fogo, com as respectivas técnicas, nos limites previstos em legislação específica;

R E S O L V E

Art. 1º Designar a *juíza JULIANNE FREIRE MARQUES*, presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins, sem prejuízo de suas funções, como coordenadora do curso Treinamento Defensivo na Preservação da Vida – Método Giraldi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 14 de outubro de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO
Dr. RONICLAY ALVES MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES
VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

TRIBUNAL PLENO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MOURA FILHO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br